



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 444, DE 2022 (Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento de alterações no sistema veno linfático no âmbito do Sistema único de Saúde e dá outras providências.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 27/03/23, em razão de novo despacho.



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento de alterações no sistema veno linfático no âmbito do Sistema único de Saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação das alterações veno linfáticas passam a integrar as ações de saúde a serem oferecidas aos pacientes nas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como alterações veno linfáticas todas as alterações do sistema linfático e venoso e, inclusive a síndrome pós-trombótica.

Art. 3º - O tratamento das alterações veno linfáticas é de responsabilidade de profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único - A composição mínima de cada equipe de saúde das unidades descritas nesta Lei deve incluir o profissional fisioterapeuta, médico especialista na área de angiologia e cirurgia vascular.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227808996700>



* c D 2 2 7 8 0 8 9 9 6 7 0 0 *



Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias que o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A insuficiência venosa crônica é conceituada como as alterações decorrentes da hipertensão venosa de longa duração, que ocorrem em pele e tecido celular subcutâneo por insuficiência valvular ou por obstrução venosa. A obstrução ou insuficiência valvular venosa leva ao aumento de pressão venosa em veias, vênulas e capilares venosos (por aumento da pressão hidrostática e da permeabilidade), distensão da parede capilar e aumento dos poros inter endoteliais, causando acúmulo de proteínas de maior peso molecular no tecido e aumento da pressão osmótica tissular.

O sistema linfático tem papel importante em qualquer tipo de edema periférico, havendo estreita relação anatômica entre veias e linfáticos superficiais. Na insuficiência venosa crônica, pode ocorrer insuficiência secundária da drenagem linfática, por sobrecarga volumétrica em linfáticos inicialmente normais, que multiplicam sua função para compensar o edema decorrente da estase venosa. No início do processo, há aumento do fluxo linfático para retirada do excesso de proteínas e fluido local. Quando a oferta excede a capacidade dos linfáticos, o aumento de proteínas de alto peso molecular e de líquido no tecido favorece os quadros de linfangites e erisipelas, que podem causar trombose dos canalículos linfáticos e consequente piora progressiva do edema e das demais complicações, como a lipodermatoesclerose e úlcera de estase. Quando o paciente apresenta linfedema secundário à estase venosa crônica, considera-se que o paciente apresenta uma doença veno-linfática.

A influência das doenças venosas no funcionamento do sistema linfático tem sido pouco avaliada, embora possa haver implicações fisiopatológicas e terapêuticas. Tanto as doenças venosas quanto as linfáticas podem manifestar-se pelo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227808996700>



* c D 2 2 7 8 0 8 9 9 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 07/03/2022 11:54 - Mesa

PL n.444/2022

edema, e o diagnóstico diferencial nem sempre é simples, principalmente na fase inicial dos linfedemas. Há relatos na literatura de que membros inferiores com hipertensão venosa crônica têm um fluxo linfático aumentado e que, de acordo com a infocintilografia, esse aumento pode chegar duas a três vezes acima do normal.

A presente proposta legislativa tem o condão de corrigir essa lacuna no sistema público de saúde, pois como demonstrado, as doenças do sistema venoso linfático tem sido pouco avaliadas, e quanto antes o diagnóstico puder ser elaborado, maiores são as chances de solução dos problemas encontrados.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

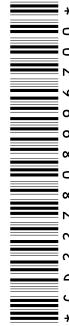
Sala das Sessões em, de março de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227808996700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 8 0 8 9 9 6 7 0 0 *